



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF nº. 343/2009 - S.R.P.

Contrato de fornecimento de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa MULTIP REDES MULTISERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **MULTIP REDES MULTISERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.721.052/0001-08, estabelecida na Capital Federal – CLN 107 BLOCO B SALA 106 - CEP 70.743-520), que neste ato comparece através de seu Sócio Gerente Sr **Marcio Rodrigo Bordignon**, portador do CPF nº. 537.092.411-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é o fornecimento de 02 (dois) equipamentos tipo “Firewall Aker Box modelo 1513” com seus módulos, suporte técnico e atualizações.

Parágrafo único. O prazo para entrega definitiva do objeto é de 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, instalação, configuração em cluster, treinamento, atualização, suporte e assistência técnica por 01 (um) ano na sede do TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço total deste contrato é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) cada um dos equipamentos, que corresponde ao valor registrado na cláusula primeira da Ata de Registro de Preços nº 03/2008, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2008 (Processo Adm nº 82/2008-DEC), realizado pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – DEC (órgão ligado ao Ministério da Defesa), com a concordância da contratada e anuência da entidade detentora da ata.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e o TRIBUNAL realizará o pagamento da fatura em até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela Assessoria de Informática do Tribunal de Contas, conforme cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	44.90.52.00	00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao Despacho Presidencial datado de 4 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.518, pág. 24 que circulou no dia 10 do mesmo mês, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2008, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2008 (Processo Adm nº 82/2008), realizado pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/AF nº. 343/2009, a fim de garantir o equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, pelo disposto no Decreto Federal nº 3.931/2001, no Decreto Estadual nº 11.759/2004, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer, instalar e configurar o equipamento e treinar o pessoal de operação do TRIBUNAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a Fatura e/ou Nota Fiscal de acordo com o previsto neste contrato, em até 03 (três dias) do recebimento definitivo pela Assessoria de Informática, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contrato;
- d) Dar garantia dos produtos e equipamentos (hardware e software) pelo prazo de 12 (doze) meses com atendimento *on-site* sem qualquer ônus para o Tribunal, inclusive com atualização de versão ocorrida nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§1º. do art. 60).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

MULTIP REDES MULTISERVIÇOS LTDA
Marcio Rodrigo Bordignon
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome :
CPF:

.....
Nome :
CPF: